



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2015, DO SR. HILDO ROCHA, QUE "ALTERA O ART. 28 DA LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE 'REGULAMENTA O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (LEI DOS CARTÓRIOS)', PARA ESTABELECEER QUE OS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO SERÃO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO, EM ATÉ AO VALOR IDÊNTICO RECEBIDO PELOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E QUE A SOMA DOS EMOLUMENTOS ARRECADADOS PELAS SERVENTIAS QUE SUPERAR AS RESPECTIVAS DESPESAS COM PESSOAL E COM CUSTEIO EM GERAL SERÁ DESTINADA À SAÚDE PÚBLICA"

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Goulart)

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para oitiva de especialistas e debater as alterações propostas à Lei dos Cartórios – PL nº 1983, de 2015.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro a realização de audiência pública para oitiva dos especialistas abaixo relacionados, visando debater as alterações propostas à “Lei dos Cartórios” – PL nº 1983, de 2015

Solicito que seja deliberado ao plenário desta Comissão Especial, o convite às seguintes autoridades e especialistas:

- **Celso Antonio Bandeira de Mello** – Advogado e Professor titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com vasta experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **André Ramos Tavares** - Professor Titular da Faculdade de Direito da USP - Largo de São Francisco, Professor Permanente dos Programas de Doutorado e Mestrado em Direito da PUC/SP; Diretor da Escola de Direito da Universidade Anhembi-Morumbi "Laureate International Universities", e Coordenador da Revista Brasileira de Estudos Constitucionais;
- **Pedro Estevam Alves Pinto Serrano** - Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pós-Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogado e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos cursos de especialização em direito administrativo e constitucional da PUC/SP, com vasta experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e Direito Administrativo.
- **Celso Fernandes Campilongo** - Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, professor doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, coordenador de curso de extensão da Sociedade Brasileira de Direito Público.
- **Gilberto Bercovich** - Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

JUSTIFICAÇÃO

Dado a inegável repercussão geral do PL 1983/2015 nas atividades socioeconômicas do país, especialmente na atual conjuntura nacional, necessário se faz promover um amplo debate sobre as alterações e limitações aos serviços notariais, ora sob exame nessa Comissão Especial.

Nesse contexto, o equilíbrio entre a natureza pública de tais atividades, mesmo considerando o comando constitucional no sentido do seu exercício delegado em regime privado, carece de uma reflexão competente e aprofundada.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, o Requerimento que ora apresento trará ao necessário debate, especialistas renomados e com vasta experiência, cujas opiniões e explanações sobre o PL 1983/2015 e suas repercussões, fornecerão elementos indispensáveis para subsidiar efetivamente nossos trabalhos ante tão significativo tema.

Sala das comissões, de maio de 2016.

Deputado GOULART
PSD/SP